PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.354/94

Dispõe sobre a proibição de bailes e outras festas, que não constituem sessões cívicas nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica, a partir da divulgação desta lei, proibida a realização de festas profanas nos estabelecimentos de ensino da rede escolar municipal.

Art.2º - A Secretaria de Educação do Município comunicará às Diretorias desses estabelecimentos o teor desta lei, através de ofício.

§ 1º - Esta lei se justifica pelos danos que estas festas vinham causando aos prédios escolares.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de março de 1994.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município